

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		13	25
Atos do Poder Executivo	1	13	25
Vice-Governadoria			
Casa Militar		13	
Secretaria de Governo	5	13	25
Secretaria de Gestão Administrativa	5	14	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	5	16	25
Secretaria de Educação		16	
Secretaria de Saúde		19	28
Secretaria de Ação Social			
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	9	22	
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		23	39
Secretaria de Transportes	10	23	
Secretaria de Segurança Pública			39
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal			40
Polícia Militar do Distrito Federal		23	
Secretaria de Cultura	11	24	40
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	11		40
Secretaria de Comunicação Social		24	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		24	42
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			42
Secretaria de Assuntos Fundiários			43
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	12		
Secretaria de Solidariedade	12		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	12	24	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		
Ineditoriais			43

SEÇÃO I**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo, com superfície total de 160,09 m² (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), localizada na CLS 209, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS - da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* será utilizada para possibilitar o remanejamento do lote 35 – RUV (Restaurante Unidade Vizinhança).

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar, fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área equivalente a 160,09 m² (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), localizada no lote 35, da CLS 209, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMIGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo, com superfície total de 240,72m² (duzentos e quarenta metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), localizada na CLS 211, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS - da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput*, será utilizada para possibilitar o remanejamento do lote 35 – RUV (Restaurante Unidade Vizinhança).

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área equivalente a 240,72m² (duzentos e quarenta metros quadrados e setenta e dois centímetros quadrados), localizada no lote 35, da CLS 211, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.430, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.377.200,00 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 8.377.200,00 (oito milhões, trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de Setembro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			8.377.200
12.122.0100.2381		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 004284	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	34.90.39	100	560.000
12.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 004291	0087	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	34.90.46	100	117.200
			34.90.46	104	1.182.800
			34.90.48	103	2.000.000
			34.90.48	104	3.867.200
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			7.167.200
Ref. 004294	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.33	103	650.000
200035		* As transferências não constam do Total	T O T A L		8.377.200

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			8.377.200
12.122.2100.2384		ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO			
Ref. 004288	0001	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	34.90.39	100	560.000
			45.90.52	104	300.000
12.122.2100.2395		MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO			
Ref. 004300	0001	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	104	500.000
			45.90.52	104	100.000
12.126.0100.2382		AÇÕES DE INFORMÁTICA			600.000
Ref. 004286	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.36	100	117.200
			34.90.39	104	1.000.000
			45.90.52	104	500.000
12.361.2100.2708		IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL			1.617.200
Ref. 005429	0001	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PARA A DINÂMICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	34.90.33	104	650.000
			34.90.39	104	2.000.000
12.361.2100.2822		SUCESO NO APRENDER			2.650.000
Ref. 900811	0021	SUCESO NO APRENDER	34.90.30	103	2.650.000
200042		* As transferências não constam do Total	T O T A L		8.377.200

DECRETO Nº 22.431, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.601.000,00 (dois milhões, seiscentos e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.601.000,00 (dois milhões, seiscentos e um mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) provenientes da aplicação financeira dos recursos do contrato de repasse nº 89.703-56/99, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal; e R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais) provenientes do ICMS/SIMPLES, e pela anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) conforme Anexo VI.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Tesouro fica acrescida dos valores constantes dos Anexos I e II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000	RECEITA DO TESOURO	1325.00.0	121	5.000	5.000
T O T A L					5.000

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O D A R E C E I T A					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
00000	RECEITA DO TESOURO	1113.06.00	100	2.260.000	2.260.000
T O T A L					2.260.000

ANEXO III					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190116/00001	11116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO			5.000
20.606.1100.3471		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR			
Ref. 006013	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO	34.90.30	121	5.000
200032		*As transferências não constam do Total	T O T A L		5.000

ANEXO IV					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101/00001	33101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE			2.260.000
08.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref. 005127	0101	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	34.90.30	100	100.000
			34.90.39	100	2.160.000
200032		*As transferências não constam do Total	T O T A L		2.260.000

ANEXO V					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190116/00001	11116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO			100.000
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Ref. 004359	0005	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	34.90.39	104	100.000
190118/00001	11118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL			36.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 004042	0077	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.11	100	36.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL			200.000
15.662.0700.1810		PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO			
Ref. 005225	0001	PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO	34.90.30	101	200.000
200035		*As transferências não constam do Total	T O T A L		336.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

ANEXO VI		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190116/00001	11116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				100.000	
08.243.0300.1691	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	45.90.51	104	100.000	100.000	
Ref. 005890	0002 CONSTRUÇÃO DE CRECHE					
190118/00001	11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				36.000	
04.126.0100.2499	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	10.000		
Ref. 004728	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	45.90.52	100	26.000	36.000	
190201/19201	22201 COMPANHIA URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL				200.000	
15.452.0700.8508	0004 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref.004376	0004 MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	34.90.30	101	100.000	100.000	
Ref.005228	0008 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	101	100.000	100.000	
200042	*As transferências não constam do Total				T O T A L	336.000

DECRETO Nº 22.432, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.766.499,00 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.766.499,00 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001	11.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				3.000
27.812.1900.2171	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 004734	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	45.90.52	100	3.000	3.000
190110/00001	11.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				40.000
13.392.1300.3289	REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL GARCIA NETO				
Ref. 005453	0001 REFORMA DO ESPAÇO CULTURAL GARCIA NETO	34.90.39	100	40.000	40.000
190111/00001	11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				61.996
04.122.0100.2317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004093	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	120	61.996	61.996
190112/00001	11.112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				24.000
04.122.0100.2602	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 005044	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.39	100	10.000	10.000
13.392.1300.2058	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 005052	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.39	120	2.500	2.500
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 005081	0039 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.30	120	10.000	10.000
27.812.1900.2263	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref. 005050	0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.32	120	1.500	1.500
190118/00001	11.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				7.000
04.126.0100.2499	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	120	7.000	7.000
Ref. 004728	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA				
210203/21203	14.203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL				100.000

20.122.0100.2526	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS								
Ref. 004803	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.37	100	30.180	30.180				
20.122.0100.2530	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 004810	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	10.180	10.180				
20.122.0100.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 004799	0045 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	34.90.39	100	59.640	59.640				
230101/00001	16.101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA								274.000
13.392.1300.2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS								
Ref. 004618	0001 PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	34.90.39	100	274.000	274.000				
150205/15205	22.207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA								200.000
15.451.0700.1095	0001 BRASÍLIA CIDADE LIMPA	34.90.39	100	200.000	200.000				
220103/00001	24.103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL								306.421
06.122.0100.2686	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE								
Ref. 005349	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	132	102.000	102.000				
06.122.0100.2687	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS GERAIS								
Ref. 005350	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	130	204.421	204.421				229.582
220105/00001	24.105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL								
06.181.2600.1831	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL								
Ref. 005182	0001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	219.450	219.450				
Ref. 900799	0020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.90.52	100	10.132	10.132				
220202/22202	24.202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO								390.000
14.421.2600.2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO								
Ref. 004180	0001 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	34.90.30	100	40.000	40.000				390.000
350101/00001	35.101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	34.90.36	100	350.000	350.000				36.000
04.126.0100.2375	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA								
Ref. 004274	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.39	100	36.000	36.000				
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L	1.671.999			

ANEXO II		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
330101/00001	33.101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				94.500	
08.122.0100.8501	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref. 005127	0101 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	34.90.30	100	82.500		
		34.90.36	100	12.000	94.500	
200035	* As transferências não constam do Total				T O T A L	94.500

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
C A N C E L A M E N T O					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190107/00001	11.107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				3.000
04.122.0100.2598	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 005029	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.90.52	100	3.000	3.000
190110/00001	11.110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				40.000
15.451.3300.3287	ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY				
Ref. 005451	0001 ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY	45.90.51	100	40.000	40.000
190111/00001	11.111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				61.996
04.122.0100.2314	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004091	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.30	120	15.000	
		45.90.52	120	10.000	25.000
04.122.0100.2315	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 004092	0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30	120	4.999	
		34.90.39	120	4.999	9.998
04.122.0100.2318	AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 004094	0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30	120	4.999	
		34.90.39	120	5.000	
		45.90.52	120	3.000	12.999

VIII – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH

Aurora Gomes Ferreira Aração Santos

Adilson Brito de Carvalho

IX - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - DEPHA

Jarbas Silva Marques

Alcidea Coelho Costa

X – SECRETARIA DE GOVERNO – SEG

Neljanir da Silva Guimarães

XI – DELEGACIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE – DEMA

Jorge Luiz Xavier

Gilson Simões Ramos Filho

XII – POLÍCIA MILITAR FLORESTAL – PM/FLOR

Alexandre Antônio de Oliveira Correa

Américo Pereira de Oliveira

XIII - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO – SECOM

Paulo Cesar Barreto de Souza

XIV – POLÍCIA CIVIL – PC/DF

Juraci Luiz Mendonça

XV – SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP

Expedito Apolinário Silva

XVI – SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - SAR

Carlos Roberto Pereira

Nicio de Oliveira Júnior

XVII – SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA DO USO DO SOLO – SIVI-SOLO

Benjamim Ferreira Bispo

Werneck Martins Carvalho

Art. 2º. Participará das reuniões da Comissão de que trata este Decreto, como membro titular, com direito a voto, o Administrador Regional da Região Administrativa onde se localiza o parque que esteja sendo objeto de deliberação.

Art.3º. Todos os demais Órgãos do complexo do GDF, quando convidados a participar das reuniões da Comissão, ordinárias ou extraordinárias, terão direito a voto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, prevalecendo como vigência das atuações as datas de indicação dos titulares e suplentes dos Órgãos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2001
113º da República a 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.434, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

Estabelece a tarifa promocional de transição no Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

considerando a necessidade de promover a integração entre os modos metroviários e rodoviário por ônibus;

considerando o dispositivo do Decreto nº 22.385, de 10 de setembro de 2001, que reeditou o de nº 20.949, de 11 de janeiro de 2000, fixando em 4 (quatro) meses o prazo para a efetiva implantação da bilhetagem automática;

considerando a importância de propiciar as ampliação das opções de atendimento de suas demandas por deslocamento, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida, até ulterior deliberação, para o Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal, tarifa promocional de transição, nos valores de R\$ 1,00 (um real) e R\$ 0,30 (trinta centavos), respectivamente, integral e com desconto.

Parágrafo Único – A tarifa promocional de que trata este artigo vigorará por tempo limitado, restabelecendo-se após concluída a fase de transição, os valores originais de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), estabelecidos pelo Decreto nº 22.369, de 31 de agosto de 2001.

Art. 2º - Fica suspensa, durante a vigência deste Decreto, a aplicação do artigo 1º do Decreto nº 22.369, de 31 de agosto de 2001.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor à 00:00 (zero hora) do dia 03 de outubro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 01 de outubro de 2001

PROCESSO N.º: 010.000.852/2001;
INTERESSADO: Casa do Pequeno Polegar;
ASSUNTO: Doação de Verba.

1. AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto n.º 13.891, de 10 de abril de 1992, o Banco de Brasília - BRB S/A a proceder à doação da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a favor da Casa do Pequeno Polegar, para a finalidade explicitada nos presentes autos, observando-se ainda o disposto no artigo 32 do Estatuto do Banco de Brasília - BRB e também o artigo 154 da Lei n.º 6.404/76.

2. Publique-se e encaminhe-se ao Banco de Brasília - BRB, para as providências pertinentes.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de setembro de 2001

PROCESSO Nº : 151.000.123/2001
ASSUNTO : Recolhimento PASEP.

Ratifico para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do Banco de Brasília S/A – BRB, no valor de R\$ 905,48 (novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos), relativo a Nota de Empenho Ordinário nº 2001NE00232, para fazer face às despesas com o pagamento de contribuição ao PASEP, relativo ao mês de agosto/2001. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado.

Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 07/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 040.000.354/2000)

O SUBSECRETARIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com o PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA DÉCIMA do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 070/2000 e com o “caput” e § 2º do art. 78 do Decreto 16.106/94, na condição de Autoridade Concedente do TARE, RESOLVE:

1 - Aprovar o parecer de emissão do GRUPO ATACADISTA, da Gerência de Fiscalização Tributária, onde é sugerida a exclusão da empresa “CAPITAL DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA”, CF/DF nº 07.400.282/001-72 do regime especial de apuração do ICMS - TARE;

2 - Cassar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE N.º 070/2000;

3 - Tornar sem efeito o TARE cassado, a partir de Dezembro de 2000, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;

4 - Cientifique-se, publique-se e encaminhe-se à Gerência de Fiscalização Tributária para providências cabíveis.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

**GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 19/2001-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos-ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixado pelo falecido abaixo nominado:

Processo nº	Interessado	De cujus	Data óbito
124.002.657/01	Marcos Antonio Batista Limeira	Antonio Limeira	25/03/2001

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO CHEFE
Em 1º de outubro de 2001

PROCESSO : 042.001.774/2001
INTERESSADO: HELENA ROSA DE OLIVEIRA
PARECER : 103/2001
ASSUNTO : ITCD – ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE BENS A PARTILHAR – O IMÓVEL NÃO SERVIA DE MORADIA – INDEFERIMENTO

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita – Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 088 – SUREC, de 20 de julho de 2000, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do ITCD referente a transmissão *causa mortis* dos bens deixados por JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, falecido(a) em 10/06/1999, por falta de amparo legal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de setembro de 2001, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 368/00, Recorrente FIBRAL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE BRASÍLIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto do Conselheiro Relator e dos demais Conselheiros, quanto ao mérito, solicitou vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal da Silva; RV 370/00, Recorrente OMEGA VEÍCULOS LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Rejeitada a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância e após o voto do Conselheiro Relator, quanto à preliminar de nulidade da notificação, solicitou vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes e REO 117/00, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os seguintes recursos voluntários: 189 (REO 090/2001), 191, 195, 199 (REO 099/2001) e 204/2001. À 1ª Câmara, foram sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: REO 096/2001 e RV 196/2001 ao Conselheiro Kleber Nascimento; RV 188/2001

ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; RVs 190 e 200/2001 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 26 de setembro de 2001, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de setembro de 2001, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR DA SILVA BARBALHO (Suplente), OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 26 de setembro de 2001, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Gilsomar Silva Barbalho (Suplente), Maria Helena Lima Pontes e Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontrava-se sob licença o Conselheiro Giovani Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira às sessões dos dias 26 e 27 do corrente mês, sendo substituído na sessão do dia 26 pelo Conselheiro Suplente Gilsomar. Por este motivo, foram retirados de pauta os seguintes Recursos: RV 227/00, Recorrente BIJOURMANIA COMÉRCIO LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e REO 120/00, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MAGRE BOUTIQUE LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Por último, o Sr. Presidente informou que terá de se ausentar da sessão do Tribunal Pleno do dia 28 próximo antes do seu final. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: RV 468/00, Recorrente ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Gilsomar da Silva Barbalho. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 196/01, referente ao Recurso Voluntário 06/2000. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de setembro de 2001, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de setembro de 2001, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR DA SILVA BARBALHO (Suplente), OSVALDO FRANCISCO PIRES (Suplente).

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.006.573/97
Recurso Voluntário nº 006/2000
Recorrente: VILAS BOAS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE BIJUTERIAS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 05 de abril de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 196/2001 (9174)

EMENTA : ICMS – ESTABELECIMENTO – FALTA DE INSCRIÇÃO – FATO GERADOR – MOMENTO – PENALIDADE – IMPROCEDÊNCIA – É improcedente o item do Auto de Infração que atribui a prática de sonegação a fatos geradores ainda não ocorridos. Ocorre o fato gerador do ICMS no momento em que a mercadoria é encontrada em estabelecimento sem inscrição cadastral. A falta de inscrição cadastral sujeita o contribuinte à multa por descumprimento de obrigação acessória. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar provimento ao item I e, à maioria de votos, dar provimento ao item II, nos termos do voto do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Foi voto vencido quanto ao item II o do Conselheiro Giovani Leal da Silva, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de setembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

GILSOMAR DA SILVA BARBALHO
Redator

Processo nº 040.015.085/97
Recurso Voluntário nº 188/2000
Recorrente: RICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 16 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 197/2001 (9175)

EMENTA : RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL - Comprovado, na fase recursal, ser indevida parte da exigência tributária objeto da decisão recorrida, impõe-se o provimento parcial do Apelo Voluntário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de setembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteMARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 040.000.011/96

Recurso Voluntário nº 227/97 e Recurso de Ofício nº 228/97

Recorrentes: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 13 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 198/2001 (9176)

EMENTA : DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NULIDADE - RETORNO PARA NOVA DECISÃO - É de se declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância, quando constatado que a autoridade singular, não apreciou os argumentos apresentados pelo contribuinte em sua impugnação. RECURSO DE OFÍCIO - NÃO CONHECIMENTO - PREJUDICIAL - A declaração de nulidade da decisão de 1ª Instância implica em não conhecimento do Recurso de Ofício que fica prejudicado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para, pelo voto de desempate do Presidente, inicialmente, rejeitar a preliminar de separação do que é bem de consumo, ativo fixo e insumo e, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos quanto à preliminar de separação o dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que a acatava, e, quanto à preliminar de nulidade, o do Conselheiro Giovani, que a rejeitava. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 27 de setembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteKLEBER NASCIMENTO
Redator

Processo nº 040.003.813/96

Recurso Voluntário nº 070/2000

Recorrente : CONCRECON CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 22 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 194/2001 (9165)

EMENTA : PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO PARA DILIGÊNCIA - REJEIÇÃO - Dispensável a diligência que tenha por objeto esclarecimentos de questões, cujas elementos de convicção já se encontram nos autos. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - INSERÇÃO NO CONCEITO DE CONTRIBUINTE DO ICMS - Insere-se no conceito de contribuinte do ICMS, qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive empresa de construção civil, que realize operação de circulação de mercadorias ou de prestação de serviços descritos como fato gerador do tributo, obrigando-se, em consequência, ao cumprimento da Legislação Tributária. ICMS - AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NA CONDIÇÃO DE CONSUMIDOR FINAL - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - IMPOSTO DEVIDO AO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito Federal o diferencial de alíquota incidente na aquisição de mercadorias promovidas por empresa de construção civil na condição de consumidor final, estabelecidas no Distrito Federal (§ 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 07/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Jaime Sardinha e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos, quanto à preliminar, o da Conselheira Relatora, que a suscitou, e, quanto ao mérito, os da Conselheira Relatora e do Conselheiros Kleber, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de setembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteJAIME PEREIRA SARDINHA
Redator

Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 185, de 25/09/2001, página 06.

Processo nº 040.015.627/96

Recurso Voluntário nº 443/2000 e Recurso de Ofício nº 080/2000

Recorrentes : GLOBEX UTILIDADES S/A e Subsecretaria da Receita

Advogado : José Luiz Mateus Pache de Farias e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e GLOBEX UTILIDADES S/A

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 04 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 195/2001 (9166)

EMENTA : ICMS – RECOLHIMENTO SEM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – EFEITOS – O pagamento do tributo sem atualização monetária, em desacordo com a legislação vigente, equivale a recolhimento a menor que o devido, sendo legítima a exigência da diferença acrescida da penalidade daí resultante. ICMS – IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – Verificado o lançamento do imposto e seu não recolhimento, impõe-se o cumprimento da obrigação como penalidade prevista na legislação. ALEGAÇÕES – PROVAS – Meras alegações, produzidas tanto em Primeira Instância quanto na peça recursal, desacompanhadas de provas válidas e necessárias, são insuficientes para ilidir a ação fiscal. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 19 de setembro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
PresidenteKLEBER NASCIMENTO
Redator

Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 185, de 25/09/2001, página 06.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 18 de setembro de 2001, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 644/98, Recorrente CASA POLAR TINTAS LTDA., Advogado Hélio Loyola de Alencastro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 038/2000 e REO 003/2000, Recorrentes e Recorridas ELÉTRICA GUARANI LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; e RV 397/2000 e REO 058/2000, Recorrentes e Recorridas EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas pela recorrente e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Nélio Lacerda e João Alves. Foi voto vencido quanto à preliminar de não conhecimento dos recursos o do Conselheiro Nélio, que a suscitou. Redator para acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 174, 175, 176 e 177/2001, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 258/00, 369/00, 401/97 e 373/99, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de setembro de 2001, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 24 de setembro de 2001, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 302/97, Recorrente DIPLOMATA TURISMO LTDA,

Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves; RV 231/99, Recorrente PHD TRANSPORTES LTDA, Advogado Anísio Batista Madureira e/ou Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Rejeitadas as preliminares e após o voto de mérito dos Conselheiros Relator e Nélio Lacerda, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e REO 023/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRATA BRASÍLIA LINHAS ÁERIAS REGIONAIS LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Nélio Lacerda e Luiz Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para acórdão o Conselheiro Airton Nazário. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 178, 179 e 180/2001, referentes aos Recursos: REOs 053/00, 073/00 e RV 633/98, respectivamente. Foram ainda distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 189/01 (REO 090/01), ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RVs 191/01, 199/01 (REO 099/01), ao Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 195/01, ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei; RV 204/01, ao Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de setembro de 2001, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.012.023/97
Recurso de Ofício nº 053/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrido : NILTON MUNIZ DA SILVA
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento: 20 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 178/2001 (9167)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância, há de ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautela nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.012.403/97
Recurso de Ofício nº 073/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : INOVARE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS INFORMÁTICA EDUCATIVA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento: 21 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 179/2001 (9168)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância, há de ser desprovido o apelo de ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautela nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.005.508/96
Recurso Voluntário nº 633/98
Recorrente : MUNDO DOS FILTROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
Data do Julgamento: 27 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 180/2001 (9169)

EMENTA: ICMS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento do ICMS devidamente lançado pelo sujeito passivo enseja ao fisco a exigência do tributo com os acréscimos legais previstos para a espécie. NOTAS FISCAIS EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A emissão de notas fiscais sem a devida escrituração e recolhimento do tributo enseja ao Fisco a imposição do seu pagamento acrescido da multa estipulada no artigo 62, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 04, de 30/12/94. CONCLUSÃO FISCAL - APLICAÇÃO DE LUCRO BRUTO PRESUMIDO - OMISSÃO DE SAÍDAS - MULTA POR SONEGAÇÃO - Constatada a omissão de saídas de mercadorias através do levantamento denominado “*Conclusão Fiscal*”, mediante a aplicação de coeficiente de lucro bruto presumido - Portaria nº 004/83 - admissível diante da declaração de inexistência de escrituração do livro Diário, impõe-se o recolhimento do imposto daí resultante acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS – FALTA DE EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – MULTA ACESSÓRIA – A falta de emissão e escrituração de documentos fiscais relativos a operações ou prestações tributáveis sujeita o infrator à multa de caráter acessório, sem prejuízo da obrigação principal e de outras sanções previstas na legislação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiro Relator e Luiz Gorga, que davam provimento parcial ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 24 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.008.827/97
Recurso de Ofício nº 051/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : OLÍVIA IZABEL DE OLIVEIRA & CIA LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 27 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 181/2001 (9170)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL – JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DILIGÊNCIAS – LIMITAÇÕES – No julgamento do processo administrativo-fiscal é facultado à autoridade julgadora de primeira instância determinar as diligências que entender necessárias, sempre com o objetivo de propiciar a formação de um juízo seguro sobre o contencioso. Deve, porém, limitar-se à controvérsia já instaurada, não podendo, por conseguinte, impor ao agente do fisco a inovação do feito. EMPRESA DE PEQUENO PORTE – LEVANTAMENTO FISCAL – DILIGÊNCIA DA INSTÂNCIA SINGULAR DE JULGAMENTO DETERMINANDO TAMBÉM O DESENQUADRAMENTO DO REGIME – RECUSA DO AGENTE AUTUANTE – CAUSA INSUFICIENTE PARA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO – A recusa, por divergência de interpretação da legislação tributária, do agente autuante em empreender o desenquadramento do regime de empresa de pequeno porte, determinada em diligência da instância singular de julgamento, não constitui, por si só, causa de nulidade do Auto de Infração contendo outros créditos regulamente constituídos, *maxime* após as correções de ofício levadas a efeito na fase impugnatória. ICMS LANÇADO E NÃO RECOLHIDO OU RECOLHIDO A MENOR – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL - MULTA - A falta de recolhimento ou recolhimento a menor do ICMS, devidamente lançado pelo sujeito passivo, enseja ao Fisco a exigência do tributo e das diferenças com os acréscimos legais previstos para a espécie. CONCLUSÃO FISCAL - APLICAÇÃO DE LUCRO BRUTO PRESUMIDO - OMISSÃO DE SAÍDAS - MULTA POR SONEGAÇÃO - Constatada a omissão de saídas de mercadorias através do levantamento denominado “*Conclusão Fiscal*”, mediante a aplicação de coeficiente de lucro bruto presumido - Portaria nº 004/83 - impõe-se o recolhimento do imposto daí resultante acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação fiscal. ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE COMERCIAL – FUNDO DE ESTOQUE DE MERCADORIAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS RESPECTIVO – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO - MULTA – Constatado o encerramento da atividade comercial sem o recolhimento do ICMS sobre o fundo de estoque de mercadorias, lícita é a exigência que se faz do imposto com a multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação

o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 043.000.047/97
Recurso de Ofício nº 069/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A CEBRASA
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 21 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 182/2001 (9171)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA EM LITÍGIO – FATO IGNORADO PELA AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO EM EXAME DE RECURSO DE OFÍCIO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de extinção do crédito tributário e do respectivo processo suscitada em exame de recurso de ofício decorrente de nulidade por erro formal do Auto de Infração e Apreensão decretada pelo julgador singular, que ignorou a comprovação do pagamento do tributo. MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – REMETENTE NÃO INSCRITO NO CF/DF COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO ICMS – LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO EXIGINDO DO REMETENTE O PAGAMENTO DO IMPOSTO – NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ACERTO DA DECISÃO – A responsabilidade pelo pagamento do ICMS sobre mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, quando de seu ingresso no território do Distrito Federal e cujo imposto não tenha sido retido antecipadamente, é do adquirente da mercadoria e não do remetente, *maxime* se este nem sequer for inscrito como substituto tributário. Via de conseqüência, correta se apresenta a decisão do julgador de primeira instância que decretou a nulidade do Auto de Infração e Apreensão por ter incorrido em inversão de responsabilidade nessa espécie de exigência fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de extinção do crédito tributário e, no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Relator e Nélio Lacerda, que a acolhiam. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 040.010.215/97
Recurso Voluntário nº 338/2000
Recorrente : STK COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento : 11 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 183/2001 (9172)

EMENTA : ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO - COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARTE DA DIFERENÇA EXIGIDA - RECONHECIMENTO PELO AUTUANTE - AUTUAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PELA AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - RECURSO DE OFÍCIO NÃO INTERPOSTO - CONHECIMENTO - DESPROVIMENTO - Correta é a decisão da autoridade de Primeira Instância que julga parcialmente procedente o Auto de Infração à vista da comprovação inequívoca, por parte do sujeito passivo, da inexistência da diferença exigida, *maxime* quando o fato é reconhecido pelo próprio agente autuante. Recebido o processo em decorrência de Recurso Voluntário e sendo o caso também de Recurso de Ofício não interposto, é de se conhecer plenamente do recurso ex ofício, como se o mesmo tivesse sido impetrado, neste caso, para negar-lhe provimento. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE IMPOSTO PAGO A MAIOR - PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - INCOMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO PARA DELIBERAR - RECURSO VOLUNTÁRIO - DESPROVIMENTO - Não é de competência dos órgãos de julgamento deliberar sobre Pedido de Compensação de imposto recolhido a maior, por se tratar de procedimento específico previsto nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para negar-lhe provimento e, também à unanimidade, conhecer do recurso de ofício, como se interposto fora, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar conce-

da nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

Processo nº 040.005.133/98
Recurso de Ofício nº 039/2000
Recorrente : Subsecretaria da Receita
Recorrida : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento: 28 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 184/2001 (9173)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO – ACERTO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de Primeira Instância que decidiu pela procedência parcial de Auto de Infração, objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante, tendo em vista a comprovação da extinção de parte da exigência tributária pelo pagamento dos débitos. Recurso de Ofício que se desprovê. JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA - NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - DECISÃO DEFINITIVA - Será definitiva a sentença de 1ª Instância cujo prazo para apresentação de Recurso Voluntário ao TARF foi esgotado, e também, não sendo parte da autuação objeto de Recurso de Ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautela nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

NÉLIO LACERDA WANDERLEI
Redator

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ATA DE CONCLUSÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS INSTALADAS ÀS 15:00 HORAS DO DIA 26 DE ABRIL DE 1999 E DO DIA 27 DE ABRIL DE 2000, DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e um, às 11:00 horas, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote "B", NIRE nº 5350000090-9, CGC nº 00.037.457.0001-70, reuniu-se em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, na forma dos Artigos 10 e 12 do Estatuto Social da Companhia e Artigos 124 – Parágrafo 4º e Artigos 132 e 135 da Lei nº 6.404 de 15/DEZEMBRO/1976, sob a Presidência do Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, Diretor Presidente da NOVACAP, com a presença dos Senhores Doutor WALFRÉDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS, Procurador do Distrito Federal, representando o Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, e da Senhora Doutora LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria nº 412 de 13 de setembro de 2000, do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Fazenda Nacional, para representar o Acionista UNIÃO FEDERAL, acionistas detentores da totalidade do Capital Social da Empresa. Esteve também presente à reunião, o Assessor da Presidência, JOSÉ AURI DE PAIVA. Verificada a presença dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença", foram abertos os trabalhos pelo Senhor Diretor Presidente da Empresa, Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, e de conformidade com o Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, transmitiu a Presidência da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, ao Excelentíssimo Senhor Doutor WALFRÉDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS, Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, o qual após assumir a Presidência, designou para secretariá-la a mim, JOSÉ AURI DE PAIVA. A seguir, o Senhor Presidente dispensou a leitura dos Ofícios de Convocação de nºs 509/2001 e 510/2001-SEOCAD/PRES de 29 de agosto de 2001, cujos termos vão a seguir transcritos: ...“ Senhor Procurador Geral, de conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15/DEZEMBRO/76, temos a honra de convocar Vossa Excelência para uma ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 12 de setembro de 2001, às 11:00 horas, na Sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote "B", nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a) – Prestação de Contas do Exercício de 1998 – Processo nº 112.003.997/1999; b) – Prestação de Contas do Exercício de 1999 – Processo nº 112.002.044/2000; Processos contendo Relatório da Diretoria e Pareceres da Auditoria, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração; c) – Eleição do Conselho Fiscal; d) – Outros assuntos de interesse geral da Companhia. Atenciosamente, As. ELMAR LUIZ KOENIGKAN – Diretor Presidente...” Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente, em observância à Ordem do Dia, colocou em discussão e votação a matéria constante da Pauta, segundo a ordem de apresentação: a) – Prestações de Contas dos Exercícios de 1998 e 1999. O

Representante do Acionista Majoritário, DISTRITO FEDERAL, votou pela aprovação das prestações de Contas da NOVACAP, referentes aos Exercícios de 1998 e 1999, com as ressalvas constatadas pelas Auditorias Interna e Externa, bem como os acréscimos constantes das manifestações do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração (Fls. 206/207 e 214/215 do processo nº 112.003.997/1999 – Exercício de 1998, e Fls. 317/318 e 380/381 do processo nº 112.002.044/2000 – Exercício de 1999). O Representante do Acionista UNIÃO FEDERAL, de acordo com despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, através do processo nº 10951.001002/2001-10, acompanhou o voto do Representante do Acionista Majoritário pela aprovação das demonstrações financeiras relativas aos Exercícios de 1998 e 1999, com as ressalvas contidas nos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e das Auditorias Interna e Externa. DECISÃO: “A Assembléia por unanimidade, aprova as prestações de contas dos Exercícios de 1998 e 1999, com as ressalvas já mencionadas.” b) – Eleição do Conselho Fiscal. O Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL, indicou para compor o CONSELHO FISCAL da NOVACAP, cujos mandatos se estenderão até a realização da próxima ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, os seguintes nomes: Para Membros Efetivos, a reeleição dos Senhores JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA, brasileiro, divorciado, Contador, CRC nº 2.864/DF, CPF nº 038.808.773-00; MOACIR BELCHIOR, brasileiro, divorciado, Advogado, OAB nº 221/DF, CPF nº 003.917.191-49; JORGE LUIZ ZUMA E MAIA, brasileiro, casado, Engenheiro, CREA/DF nº 5277, CPF nº 487.281.107-06, e EDUARDO DANTAS RAMOS, brasileiro, casado, Administrador, RG nº 236.448-SSP/DF, CPF nº 000.394.031-49. E para Membros Suplentes, a reeleição dos Senhores PAULO ROGÉRIO DE PAIVA FONSECA, brasileiro, casado, Arquiteto, CREA nº 5903/D-DF, CPF nº 151.091.781-00; CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS, brasileira, casada, Advogada, OAB nº 8201, CPF nº 505.860.921-53; VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, brasileira, casada, Engenheira Civil, CREA nº 901-D/DF, CPF nº 266.165.131-49; e HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 3061/DF, CPF nº 001.892.601-06. Colocadas em votação as proposições, foram os nomes dos Representantes do DISTRITO FEDERAL, aprovados, com o voto do Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL e abstenção de voto do Representante da UNIÃO. O Representante do Acionista UNIÃO FEDERAL, propôs para Membro Efetivo a reeleição da Senhora ANA DÓRIS DA SILVA, brasileira, divorciada, Funcionária Pública Federal, RG nº 1.043.786-SSP/DF, CPF nº 144.930.041-34. E para membro Suplente, a reeleição do Senhor AMARO TETSUYUKI OKADA, brasileiro, solteiro, Analista de Finanças, RG nº 4.466.864-SSP/SP, CPF nº 185.554.208-06. Colocada em votação a proposição, foram os nomes dos Representantes da UNIÃO, aprovados com o voto do Representante do Acionista UNIÃO FEDERAL e abstenção de voto do Representante do Acionista Majoritário DISTRITO FEDERAL. Ficando o CONSELHO FISCAL da NOVACAP, assim constituído: MEMBROS EFETIVOS: JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA, MOACIR BELCHIOR, JORGE LUIZ ZUMA E MAIA, EDUARDO DANTAS RAMOS e ANA DÓRIS DA SILVA, já qualificados. E MEMBROS SUPLENTE: PAULO ROGÉRIO DE PAIVA FONSECA, CELENA ANSELMO SIQUEIRA BASTOS, VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA, HAMILTON RIBEIRO DE FREITAS e AMARO TETSUYUKI OKADA, já qualificados. c) - Outros assuntos de interesse geral da Companhia. Não tendo sido apresentado mais nenhum assunto, o Presidente da ASSEMBLÉIA GERAL agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual para constar, eu, JOSÉ AURI DE PAIVA, Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. WALFRÊDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS - Procurador do Distrito Federal - LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES - Procuradora da Fazenda Nacional - ELMAR LUIZ KOENIGKAN - Diretor Presidente da NOVACAP

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de setembro de 2001

Processo: 113.004377/2001

Interessado: DT-DER-DF

Assunto: Emissão da nota de empenho

Autoriza a despesa nos termos do “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do DF.

Processo: 113.004258/2001

Interessado: COMPERBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$1.088,18 (hum mil, oitenta e oito reais e dezoito centavos) à Empresa COMPERBRÁS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 113.004257/2001

Interessado: REIFASA COMERCIAL LTDA

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$537,85 (quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) à Empresa REIFASA COMERCIAL LTDA.

Processo: 113.004386/2001

Interessado: ORIGINALLE DECOR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$214,16 (duzentos e quatorze reais e dezesseis centavos) à Empresa ORIGINALLE DECOR COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 116, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos documentos de fls. 1465 do processo nº 094.000.525/98, resolve:

I – Rescindir o Contrato nº 104/98, firmado entre esta Autarquia e Laudilene Ribeiro Brandão, em obediência ao artigo 78, inciso X, c/c o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, a partir de 19 de setembro de 2001.

II – Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal, para que se faça cumprir os efeitos legais.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 117, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e as disposições contidas na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda o que consta do processo nº 094.001.014/2000, resolve:

I – Instaurar Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os responsáveis pelo não pagamento das multas emitidas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relacionados às folhas 03 e 04 do processo acima mencionado.

II – Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída mediante a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 183 de 29 de novembro de 2000 e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

III – Fixar o prazo de 60 (dias) para apresentação do relatório conclusivo.

IV - Esta Instrução de Serviço entra em vigor nesta data.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE BRASÍLIA LIMITADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS COTISTAS DA TCB.

Aos 28 dias do mês de setembro de 2.001, às 15h, na Sede da TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A”, nesta Capital Federal, reuniram-se os Sócios Cotistas da Sociedade, sendo o DISTRITO FEDERAL representado pelo Senhor Procurador Dr. ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, representada pelo seu Consultor Jurídico Dr. JOAQUIM DE OLIVEIRA LIMA, conforme Procuração que fica arquivada nesta Sociedade, convocados, respectivamente, através dos Ofícios nºs: 05 e 06/2001-DC, de 17 de setembro de 2001. Presentes ainda à Assembléia o Diretor Presidente da TCB, Dr. MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO, que, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato Social, abriu os trabalhos da Assembléia passando a Presidência dos mesmos ao Representante do Cotista Distrito Federal, convocados, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: I – Alteração na composição dos membros do Conselho de Administração da TCB; II – Outros assuntos de interesse da Empresa. Em seguida com a palavra o Representante do Distrito Federal, com a aquiescência do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, nos termos do Ofício nº 188/01-GAB/SEG, de 29 de agosto de 2001, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, também com amparo no artigo 140 da Lei nº 6.404/76 e nas Cláusulas Sexta e Oitava do Consolidado do Contrato Social, deliberou pelas seguintes alterações na composição do Conselho de Administração da TCB: 1) – Destituição dos seguintes Membros Efetivos, nos termos do Ofício nº 188/01-GAB/SEG, de 29 de agosto de 2001, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo: DULCINÉA CALDAS BARROCA, CÍCERO EXPEDITO BANDEIRA ALVES e CARLOS RENATO FERRAZ MAIA, eleitos através da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2001 - Ata publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 03 de julho de 2001; 2) – Indicação dos seguintes nomes: AROLDI BOMTEMPO TIBÚRCIO, brasileiro, casado, Identidade nº 1.047.819 – SSP/DF, CPF nº

445.024.356-00, residente e domiciliado à SQS 211 – Bloco “A” – Aptº 207 – Brasília-DF, filiação: Darcy Tibúrcio e Nair Bontempo Tibúrcio e MARINA DA PAIXÃO CALDAS, brasileira, solteira, Identidade n.º 2.060.870 – SSP/DF, CPF n.º 707.002.301-49, residente e domiciliada à SHIGS 710 – Bloco “F” – Casa 38 – Brasília - DF, filiação: Mário Cerqueira Caldas e Inácia Monteiro da Paixão Caldas; em substituição aos Conselheiros referidos no item anterior. Colocado em votação, a Assembléia deliberou favoravelmente pelas indicações em comento, sendo empossados nesta data. Passando ao item II da pauta - Processo n.º 095.002.790/95, que trata da reavaliação dos imóveis de propriedade da TCB, considerando as instruções constantes nos autos, notadamente às fls.: 441 a 446 e manifestação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal à fl.: 447 e com base nos artigos 8 e 182 da Lei 6.404/76, bem como o disposto no item II da Cláusula Oitava do Consolidado do Contrato Social da TCB, a Assembléia manifestou-se favoravelmente à reavaliação dos bens imóveis da Empresa, tomando-se por base os valores apresentados pela TERRACAP ou pela Câmara de Valores Imobiliários do Distrito Federal- CVI, considerando-se a melhor avaliação do patrimônio da Sociedade e autorizou a realização dos lançamentos meramente para fins de registro contábil. Em caso de futura alienação, deverá tomar-se como estimativa os valores de mercado vigentes na época da disposição patrimonial. Não tendo nada a deliberar o Senhor Presidente da Assembléia agradeceu às presenças do Representante do Cotista da NOVACAP e do Sr. Diretor Presidente da TCB. Nada mais havendo a tratar declarou encerrado os trabalhos da qual, para constar, eu, Vandick Iria de Oliveira, Secretário de Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos Representantes dos Sócios Cotistas.

ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO
Representante do Cotista Distrito Federal

JOAQUIM DE OLIVEIRA LIMA
Representante do Cotista NOVACAP

SECRETARIA DE CULTURA

ATO DA SECRETÁRIA

TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Padrão nº 17/93, referente ao Processo nº 150.000.072/96, Interessado: Carlos Augusto da Silva, publicado no DODF nº 181 de 19/09/2001.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 26 de setembro de 2001

PROCESSO: 150.000839/2001
INTERESSADO: NEUZA PINHO FRANÇA DE ALMEIDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de NEUZA PINHO FRANÇA DE ALMEIDA, no valor de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 00054/2001-FAC, para fazer face às despesas com a realização do Projeto HINO OFICIAL DE BRASÍLIA, através do Fundo da Arte e da Cultura.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000750/2000
INTERESSADO: UNIPAZ
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a situação de inexigibilidade de licitação a favor da UNIPAZ, visando a utilização da área reservada para lanchonete, situada no Espaço Cultural 508 Sul, sendo a contrapartida mensal no valor de R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), totalizando o valor de R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS) no período de 12 (DOZE) meses.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000729/2000
INTERESSADO: WA CORBI
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa WA CORBI, visando a doação, sem encargos, do software Arches LIB destinado ao Gerenciamento da Biblioteca Pública de Brasília.

A inexigibilidade foi fundamentada no Caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Em 27 de setembro de 2001

PROCESSO: 150.000725/2001
INTERESSADO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARTES, CULTURA E ENSINO -SBACE
ASSUNTO: ADVERTÊNCIA

Tendo em vista o constante nos autos e de acordo com o Art. 87 da Lei 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARTES, CULTURA E ENSINO - SBACE, com sede na Caixa Postal 03802, Brasília /DF, com fundamento nos arts. 64, Caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei nº8.666/93.

Publique-se e encaminhe-se os autos ao DAO/SC para os demais procedimentos administrativos. Brasília-DF, 27 de setembro de 2001.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA – CPP

DELIBERAÇÃO Nº 31/2001- CCP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

O Comitê de Consulta Prévia – CCP – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de Julho de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 21.077, de 23 de março de 2000 e tendo em vista o Decreto 20.422 de 20 de julho de 1999, decide:

Art. 1º. Não acolher as Cartas-Consulta abaixo citadas pleiteantes incentivo econômico do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, conforme Ata da 87ª Reunião Ordinária de Comitê de Consulta Prévia realizada em 21/09/2001. Processo/Interessado

160.001.630/2001	Araujo & Cintra Ltda Me
160.001.866/2001	Comercio de Veículos Ilimited Ltda
160.001.526/2001	Construtora Queiroz Ltda Me
160.001.573/2001	Dilva Rosa da Costa Viana
160.001.370/2001	Divino Cesário da Silva Me
160.001.485/2001	Elizabeth Souza Lira Me
160.001.869/2001	Francisco Rodrigues Roberto
160.001.759/2001	Francisco Wagna Alves Santos Me
160.001.756/2001	Geo Gemas Consultoria Ltda
160.001.513/2001	Gleudson Francisco da Silva Me
160.001.494/2001	José de Avila Crhstian
160.001.772/2001	José Edson de Sousa Silva Me
160.001.877/2001	José Valter da Silva
160.001.351/2001	Marcenaria Coralina Ltda Me
160.001.153/2001	MGS Reformas Comercio e Representações Ltda
160.001.154/2001	MGS Reformas Comercio e Representações Ltda
160.000.665/2001	MR Instalações e Reforma Ltda
160.000.008/2001	MSL Empresa de Serviços Gerais Ltda
160.001.727/2001	Nelio Weyner Pimenta de Souza & Cia Ltda
160.001.803/2001	Renascer Med Card S/C Ltda
160.001.473/2001	Ruter Carlos Santos da Silva Me
160.001.645/2001	Samangas Comercio de Gas Ltda
160.001.379/2001	Santos Veiculo Ltda
160.001.797/2001	Saulo de Tarso Cassimiro Me

Art. 2º. Conceder às empresas a interposição de recurso, obedecido o prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente deliberação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FERREIRA BARBOSA
Presidente

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 26 de setembro de 2001

PROCESSOS N.º: 170.000.260/2001

INTERESSADO : PHENÍCIA COMÉRCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

No uso da competência delegada pela Portaria n.º 1, de 09/03/01, e I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39, do Decreto n.º 16.098/94, e à vista das instruções contidas no processo em epígrafe

Ratifico a dispensa de licitação, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, no valor total de R\$ 539.576,04 (quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos setenta e seis reais e quatro centavos) em favor do interessado acima especificado, com base no artigo 24, inciso X da Lei retro mencionada para contratação de locação do imóvel localizado na SEP 511, Bloco "B", Edif. Bittar III, 1º e 2º Andares.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, com vista ao NEO, para as demais providências.

PAULO ROBERTO SOARES

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DA SECRETÁRIA-ADJUNTA

Em 24 de setembro de 2001

PROCESSO N.º: 0240.000071/2001

INTERESSADO: LICITI COMERCIAL LTDA

ASSUNTO: Aplicação de Multa

Aplico à firma Liciti comercial Ltda, Cnpj n.º: 03.009.844/0001-91, multa de R\$204,37 (duzentos e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme Edital da Concorrência n.º: 11/2000 – CC/SEFP, referente a recusa na entrega total do material especificado na Nota de Empenho n.º 2001NE00111, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e no que couber no Decreto n.º 20.453/99, Artigo 15, Inciso III.

MARIA DA GUIA L. CRUZ

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização de Permissão de Uso: Processo nº 138.000.057/92 – Ocupante: Reginaldo de Meneses Lima. Objeto: Renovação da Ocupação da área localizada na EQNP 12/16 Via P3 – Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R\$ 31,40 (trinta e um reais, e quarenta centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 31 de Julho de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL

Em 21 de setembro de 2001.

PROCESSO: 139.000.046/2000

INTERESSADO: HC CONSTRUTORA S/A

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar n.º 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 141.000.748/1999

INTERESSADO: JORGE ALBERTO DE ANDRADE EURICH

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar n.º 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (*)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste órgão, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2001.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

(alínea "a", inciso I, do art. 55)

APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL						
Período de apuração: setembro/2000 a agosto/2001						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)	DESPESA				%Gasto (E/A)	Limite (%)
	ATIVOS (B)	INATIVOS (C)	PENSIONISTAS (D)	TOTAL (E=B+C+D)		
3.361.955.006,22 (**)	49.297.816,88	23.932.990,31	4.848.246,34	78.079.053,53	2,32	2,98

(**) - Receita corrente líquida do DF no período com base nos valores publicados no DODF nº 188, de 28/09/2001.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2001

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de AdministraçãoMARLI VINHADELI
PresidenteSEBASTIÃO CAL DE MIRANDA
Inspetor da 1ª Inspeção de Controle Externo

(*) Republicado em função da disponibilização do valor definitivo da Receita Corrente Líquida do DF no período (DODF nº 188, de 28/09/2001).